



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

LEI MUNICIPAL Nº 201/97, DE 23 DE JULHO DE 1.997.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 120 e 148,  
DA LEI MUNICIPAL Nº 134/95, DE 15.12.95."

ELIO TROMBETTA, Prefeito Municipal de Engenho Velho, RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 81, Inc. IV, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Art. 120 da Lei Municipal nº 134/95, de 15 de dezembro de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação: Os valores não recolhidos nos prazos assinalados nos artigos anteriores, serão corrigidos monetariamente e acrescidos de multa de 2,00% (dois por cento) e juros de 1,00% (um por cento) ao mês.

Art. 2º - O Art. 148 da Lei Municipal nº 134/95, de 15 de dezembro de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação: o pagamento dos tributos após o prazo fixado em Lei ou na forma da Lei, determina a incidência de multa de 2,00% (dois por cento), além da correção monetária e juros de 1,00% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

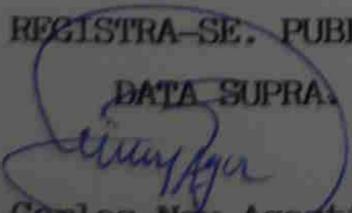
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO  
VELHO, aos 23 de julho de 1.997.

  
ELIO TROMBETTA.  
PREF. MUNICIPAL

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE.

DATA SUPRA.

  
Carlos Ney Agostini

Sec. Mun. de Adm.